



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO
PARA ALIMENTAÇÃO AOS
MOTORISTAS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o PROJETO DE LEI Nº 28/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

**Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Potengi/CE, Ajuda de Custo
para Alimentação destinada aos motoristas efetivos, temporários ou
contratados que estejam lotados e em efetivo exercício na Secretaria
Municipal de Saúde.**

**Art. 2º A Ajuda de Custo para Alimentação possui natureza indenizatória e tem
por finalidade ressarcir parcialmente as despesas com alimentação
suportadas pelos motoristas no exercício de suas atribuições funcionais, em
razão dos deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública
Municipal.**

**Art. 3º O valor mensal da Ajuda de Custo para Alimentação será fixado em R\$
300,00 (trezentos reais) por servidor beneficiário.**

**Art. 4º Constituem requisitos para o recebimento da ajuda de custo prevista
nesta Lei:**

**I – apresentação mensal do diário de bordo devidamente preenchido e
assinado, contendo os registros dos deslocamentos realizados;**

**II – realização e entrega do checklist dos veículos sob responsabilidade do
servidor, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará a suspensão do pagamento da ajuda de custo no respectivo mês.

§ 2º A chefia imediata deverá atestar mensalmente o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A ajuda de custo instituída por esta Lei:

- I – possui caráter exclusivamente indenizatório;
- II – não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor;
- III – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou contribuições previdenciárias;
- IV – não será devida nos períodos de afastamento, licença ou qualquer situação em que o servidor não esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 6º A Ajuda de Custo para Alimentação instituída por esta Lei destina-se a compensar as despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelos motoristas beneficiários dentro do território do Estado do Ceará, excetuadas as viagens com destino ao Município de Fortaleza e aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 1º Para os deslocamentos realizados dentro do Estado do Ceará, excetuados os destinos previstos no caput deste artigo, não será devido o pagamento de diárias, sendo aplicável exclusivamente a Ajuda de Custo para Alimentação instituída por esta Lei.

§ 2º As diárias permanecerão devidas para as viagens realizadas com destino ao Município de Fortaleza, aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza, bem como para deslocamentos interestaduais, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 26 de junho de 2026.

José Zusa e Rodrigues da Costa

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

